



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 13 IGG

Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/04/2017


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

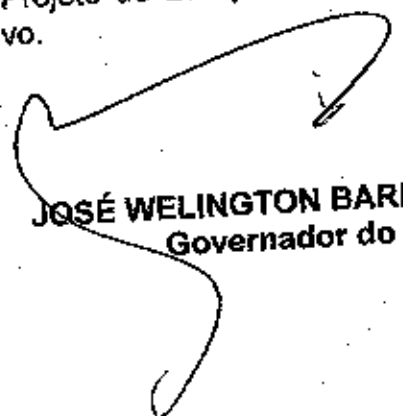
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre alteração da Lei Estadual nº 5.562 de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual - FUNPESPI e dá outras providências."**

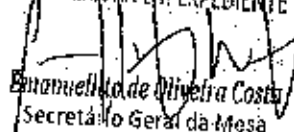
O presente projeto de Lei objetiva a alteração dos dispositivos da Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, sendo imprescindível para uniformização da organização dos procedimentos normativos, tendo como base a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

As alterações são necessárias para que o Fundo Penitenciário seja aplicado conforme a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar as atividades e programas de desenvolvimento e modernização do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de **urgência**, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

17/04/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

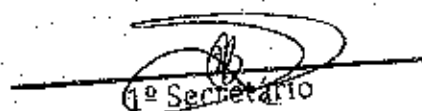

Emanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 12 DE ABRIL DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/04/2017


1º Secretário

Dispõe sobre alteração da Lei Estadual nº 5.562 de 08 de maio de 2006, que Cria o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

- I -
- II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;
- III -
- IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;
- V -
- VI -
- VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV - locação de equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;
- XV - aquisição de material de consumo necessários ao sistema penitenciário estadual;
- XVI - implantação e manutenção de berçário, creche e sessão destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do parágrafo 2º do Art. 83 e 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;
- XVII - programas de alternativas penais à prisão com intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestações de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

XVIII – políticas de redução da criminalidade; e

XIX – financiamento e apoio à políticas e atividades preventivas, bem como inteligência penitenciária, necessários ao sistema penitenciário estadual.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2017.